

TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

PREÂMBULO

1

O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.681/0001-07, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 016/2009 e n.º 1.160/2013 de 29/08/2013, Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, Decreto Federal n.º 6.204, de 05/09/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, torna público a realização de licitação, no dia **08/12/2017 às 09h00min**, no Departamento de Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, Centro, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.1 - O recebimento dos envelopes dar-se-á até às **09:00 horas do dia 08/12/2017**, no Departamento de Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

2. DO OBJETO

2.1- Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (incluindo alimentação diária e transporte) de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento no Hospital Angelina Caron na cidade de Campina Grande do Sul -Pr. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referencia o qual é parte integrante deste edital.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O Órgão Gerenciador será o Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DEPREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações do Município de General Carneiro a seguir:

3.3.90.39.00.00.00.00.1496 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (234);

6. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

- 6.1 Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade, sendo fornecida somente com autorização, requisição emitida pela Secretaria de Saúde do Município de General Carneiro/PR.
- 6.2 Os serviços deverão atender as exigências de qualidade exigidas no edital, observados os padrões de normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos de fabricação e outros, conforme o caso, garantindo ao Município de General Carneiro PR os direitos de consumidor final.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar na licitação:
- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.
- c) que estejam sediadas na cidade de Campina Grande do Sul num raio máximo de até 2 Km do Hospital Angelina Caron.
- 7.2 É vedada a participação na licitação de empresas:



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70/2017 PROCESSO № 101/2017 (SRP)

- 7.2.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 7.2.2 Sob processo de falência ou concordata;
- 7.2.3 Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- 7.2.4 Reunidas em consórcios;
- 7.2.5 Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Av. Presidente Getulio Vargas 601 centro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que altere o texto do edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta será designada nova data para a realização do certame.
- 8.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

9. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 O interessado, seu procurador ou seu representante deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.
- 9.1.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.
- 9.2 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.
- 9.3 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente (conforme modelo sugestivo **Anexo IV**), com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.
- 9.4 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de General Carneiro ou publicação em órgão da imprensa oficial.



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

- 9.5 Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ao credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão.
- 9.6 O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

10. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 10.1 Para comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, previstos na Lei Complementar 123/2006, deve apresentar diretamente ao Pregoeiro, <u>fora dos envelopes nº 01 e 02</u>, a documentação comprobatória dessa condição, através dos seguintes documentos:
- **a)** Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, <u>devidamente atualizada</u>, <u>ou seja</u>, <u>com data não superior a 90 dias anteriores da data do certame</u>; e
- b) Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar n^{ϱ} 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VIII do presente Edital.
- 10.2 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

- 11.1 No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro designado, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:
- 11.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo constante do Anexo II deste edital, e;
- 11.1.2 Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.
- 11.2 O proponente deverá apresentar Declaração de Condição de ME ou EPP conforme modelo sugestivo Anexo VIII.
- 11.3 Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.
- 11.4 Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos subitens a seguir:
 - a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

ENVELOPE N.º 01
AO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Processo Licitatório n.º /2017
Pregão Presencial (SRP) n.º/2017
PROPOSTA DE PREÇO
NOME DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ:

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

ENVELOPE N.º 02 AO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

Processo Licitatório n.º /2017 Pregão Presencial (SRP) n.º /2017 <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u> NOME DA EMPRESA LICITANTE CNPJ:



- 11.5 Será admitida a remessa dos envelopes "01" proposta de preços e "02" habilitação, por via postal, observado o disposto nos itens "1.2", "11.1", "11.1.1", "11.1.2" e "11.2".
- 11.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por servidor do Município de General Carneiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 11.8 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 11.9 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 11.10 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 11.11 A não entrega da Declaração exigida no subitem "11.1.1" deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.
- 11.12 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "01"

- 12.1 Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "01".
- 12.2 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com o preço unitário e total do item, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula devidamente datada e assinada pelo representante legal, em todas as suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 12.4 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 12.5 No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 12.6 Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.
- 12.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 12.8 Validade da proposta: Na proposta deverá constar validade durante toda a vigência do registro de preços sendo de **12(doze) meses.**
- 12.9 A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.
- 12.10 Na proposta Comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto no Termo de Referencia, uma vez que os valores apresentados poderão sofrer diminuições através de lances verbais.
- 12.11 As quantidades dos itens indicados no Termo de Referencia poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 57º da Lei 8.666/93.

13. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"

13.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope "02" - "Documentos de Habilitação", que demonstrem



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

atendimento às exigências indicadas neste item.

13.1.1 - DA HABILITAÇÃO

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 13.1.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. **NOTA:** Caso os documentos solicitados já tenham sido entregues quando do credenciamento para participação na sessão, não será necessário apresentá-los nessa fase.
- 13.1.1.3 O proponente na condição de ME ou EPP, deverá apresentar Declaração de Condição de ME ou EPP (Anexo VIII).

13.1.2 - A REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.

13.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes.

13.1.4 - **DECLARAÇÕES**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo Anexo I.
 - b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo III.
- 13.1.5 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, observando que: a) serão aceitas apenas cópias legíveis; b) não serão aceitos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.
- 13.1.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 13.1.7 As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas a verificações da autenticidade no site correspondente;



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

- 13.1.8 Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope 1, que contém a proposta depreço;
- 13.1.9 A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do licitante.
- 13.1.10 No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização *a posteriori* nela previstos.
- 13.1.11 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13.1.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 13.1.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 14.1 No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 14.2 No ato de credenciamento, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecem o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.
- 14.3 Aberta a sessão, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele, membros da equipe de apoio e representantes das proponentes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para o item/lote licitado.
- 14.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
 - b) apresentem valores superiores aos constantes do Anexo V ou c) manifestamente inexequíveis;
 - d) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de

impedir o julgamento;

- e) tenham ausência de preço unitário para algum item;
- f) tenham ausência de marca para algum item;
- g) cujo valor do item ultrapasse o Preço Máximo estabelecido.
- 14.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.
- 14.6 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 14.7 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor
- 14.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

- 14.9 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.
- 14.10 Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 14.11 Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.
- 14.12 Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 14.13 A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro que terá como parâmetro de preço para contratação o preço máximo admitido constante do Anexo V deste Edital. 14.14
- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 14.15 O Pregoeiro poderá ofertar prazo para o licitante enviar documento para demonstrar a exeqüibilidade da proposta, que não atenda a presunção de inexequibilidade sob pena de não aceitação da proposta;
- 14.16 Dentre os documentos passiveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que tenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta;
- 14.17 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 14.18 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação "02" do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 14.19 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo lhe adjudicado o (s) item (s) / lote (s) do certame.
- 14.20 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o (s) item (s)/lote (s) do certame.
- 14.21 Nas situações previstas nos incisos "14.9" e "14.10", o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 14.22 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.
- 14.23 As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão a juízo do pregoeiro resolvido por este, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

15. DOS RECURSOS

- 15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.3 A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.
- 15.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 15.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 15.6 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70/2017 PROCESSO № 101/2017 (SRP)

objeto adquirido.

8

16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

- 16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 16.3 É facultado ao Município de General Carneiro, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.
- 16.4 A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013 e de conformidade com o Decreto Municipal n.º 016/2009 que Regulamenta o Registro de Preços no Município de General Carneiro PR.
- 17.2 A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.
- 17.3 É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços.
- 17.4 Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 17.5 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses depois de homologada a licitação.
- 17.6 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.7 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.8 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 17.9 Os itens do presente processo licitatório constaram na ata de registro de preços, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
- 18.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 18.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
- 18.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, eclebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19 - DO PREÇO - REVISÃO/ALTERAÇÃO

- 19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 19.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3 Os preços registrados poderão ser revistos, a pedido do Contratado, nos termos do Decreto Municipal 016/2009, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n^{o} . 8666/93.
- 19.4 Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o (s) respectivo (s) item (s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei n^{o} . 8.666/93.
- 19.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 19.6 O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar o Município de General Carneiro, a qualquer momento, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.
- 19.7 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo V.

21- DO PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será realizado até 30(trinta) dias após à emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 21.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 21.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) comportar-se de modo inidôneo.
- 22.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 22.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
- 22.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos.
- 22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n^{o} 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n^{o} 9.784, de 1999.
- 22.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4 Assegura-se ao Município de General Carneiro o direito de:
- a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);
- b) revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
 - c) adiar a data da sessão pública;
 - d) rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.
 - e) adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços.
- 23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processolicitatório;
- 23.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.
- 23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.10 Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.
- 23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.13 Em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, a confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- 23.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <u>www.generalcarneiro.pr.gov.br</u> também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getulio Vargas 601, Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h000min, 13h00min às 17h30min., no qual os autos do processo administrativo



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

permanecerão com vista franqueada aos interessados.



24-FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

25 - ANEXOS DO EDITAL

- I Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- II Declaração (inciso VII do art. 4° Lei 10.520 de 17/07/2002);
- III Declaração de Idoneidade;
- IV Modelo de Credenciamento;
- V Termo de Referencia:
- VI Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VII Minuta Contrato/Termo;
- VIII Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;

General Carneiro, 28 de novembro de 2017.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA Prefeito Municipal



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

12

ANEXO I

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO Processo Licitatório n.º /2017 Pregão Presencial n.º /2017 (SRP)

DECLARAÇÃO				
		, inscrita ı	no CNPJ	sob o nº
, sediada				a, sob as penas da Lei,
para os fins requeridos no inciso X		,		•
no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27			•	. 0
de 18 anos em trabalho noturno, p salvo na condição de aprendiz, a pa		omo em qualo	quer traball	io, menores de 16 anos,
, de	ede	de	.	

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70/2017 PROCESSO № 101/2017 (SRP)

ANEXO II								13
AO MUNICÍPIO DE GENER. Processo Licitatório n.º /2 Pregão Presencial n.º /20	017)						
DECLARAÇÃO			inscrita	no	CNPJ	sob	0	
, , , so para os fins requeridos no	ediada na				_, decla	ara, so	nº b as penas da	Lei,
para os fins requeridos no plenamente os requisitos de				de 17	de jull	no de	2002, que cum	pre
	, de	de	de					
(NOME E ASSINATURA DO I	REPRESENTA	NTE LEGAL DA	PROPONENTE)					
Obs.: Esta declaração devera	á ser entregue	e no ato do Cred	lenciamento (for	a dos	enveloj	oes)		



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

14

ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO Processo Licitatório n.º /2017 Pregão Presencial n.º/2017 (SRP)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante
legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos
declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

		. em	de	de
--	--	------	----	----

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

ANEXO V - TERMO DE REFERENCIA

16

Processo Licitatório n.º /2017 Pregão Presencial (SRP) n.º /2017

1 - OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à Contratação de empresa especializada para serviços de hospedagem, alimentação diária e transporte para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro ao Hospital Angelina Caron na cidade de Campina Grande do Sul –Pr. conforme descrito:

Item	Quant.	Especificação	Valor unit. Max. diária	Valor total Max. estimado
1	2.000	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO DIÁRIA E TRANSPORTES PARA PACIENTES ENAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDA PARA TRATAMENTO NO HOSPITAL ANGELINA CARON NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PR.	R\$ 58,57	R\$ 117.140,00

- 1.2 Descrição dos serviços a serem executados:
- **1.2.1 Serviço de Hospedagem** serviço prestado do horário de chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno a General Carneiro PR.

Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante as aproximadamente 24 horas de permanência do paciente.

- **1.2.2 Serviço de Transporte** serviço prestado de locomoção dos pacientes da central de apoio até o Hospital Angelina Caron de Campina Grande do Sul e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, todos os veículos regulamentados, com funcionamento das 06:00 as 20:00 horas.
- **1.2.3 Serviço de Alimentação** serviço de fornecimento de alimentação, sendo as 03 (três) refeições principais (café, almoço e janta), com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

2. DA RECEPÇÃO NA CASA DE APOIO:

- 2.1 A contratada ficará responsável pelo controle de embarque e desembarque dos pacientes.
- 2.2 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.
- 2.3 A empresa fica responsável pelo transporte dos pacientes, que deverão estar no local de atendimento dentro do horário de atendimento agendado, sem qualquer custo adicional.
- 2.3.1 Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado.
- 2.4 A proponente contratada deverá manter um controle dos pacientes que se encontram fora do seu estabelecimento.
- 2.5 Fica obrigada a proponente contratada a servir café da manhã e almoço (podendo o paciente optar por um lanche), com cardápios variados sob orientação de nutricionista.
- 2.5.1 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.
- 2.5.2 Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.
- 2.6 No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho.
- 2.7 Aos pacientes que pernoitarem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.
- 2.7.1 Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária.
- 2.7.2 Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.
- 2.8 No período noturno é imprescindível o plantão na recepção.



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

- 2.9 O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que serão enviadas via fac-símile de segunda a sexta-feira, com antecedência, pela contratante.
- 2.10 Deverá a contratada obedecer as normas de funcionamento de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que serão informadas no momento da contratação.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O registro de preço para futura e eventual aquisição pretendida visa suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme análise do consumo anual dos itens objetos do presente procedimento.
- 3.2 Faz se necessária a contratação dos serviços para atender a Secretaria Municipal deste Município para registro de preços para futura e eventual contratação através de processo licitatório para aquisição pretendida do objeto se justifica face ao interesse público.
- 3.3 Enquadra-se nas hipóteses de conveniência da aquisição de materiais/produtos com previsão de entregas parceladas, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4 -INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1 - Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 016/2009.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.
- 5.2 As quantidades dos serviços são estimadas e não devem ser utilizadas na sua totalidade como garantia de futuro faturamento pela proponente.

6 DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - Os serviços serão solicitados em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro/PR.

7 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 DOS VALORES

- 8.1 Para fixar o valor da contratação foi realizada pesquisa de mercado a fim de estimar o menor custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
- 8.2 A estimativa foi elaborada com base nos preços colhidos junto às empresas do ramo pertinente aos itens licitados, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura.
- 8.3 Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

9 PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O prazo da contratação será de 12 (doze) meses e contará a partir da assinatura do Termo Contratual.

10 DIREITO DAS PARTES

- 10.1- Constituem direitos do CONTRATANTE:
- a) Receber o objeto nas condições previstas no contrato, edital da licitação e respectivos anexos, notadamente, o termo de referência;
- b) Rejeitar, todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as condições descritas no contrato;
- c) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
 - d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
 - e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
 - f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
 - 10.2 Constituem direitos da CONTRATADA:
 - a) Receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

10.3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.4 São obrigações da Contratante:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.6 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 10.7 São obrigações da Contratada:
- 10.7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e. ainda:
- a) efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.2 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.1.3 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.1.4 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.1.5 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.1.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.1.7 impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- 11.1.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.2.2 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.3 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.4 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n^{o} 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n^{o} 9.784, de 1999.
- 11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

General Carneiro, 28 de novembro de 2017

Luis Otávio Geller Saraiva Prefeito Municipal



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

20

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ../2017

No dia .. do mês de do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.687.681/0001-07, com sede administrativa localizada na AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS Nº 601, CENTRO, CEP nº. 84660-000, nesta cidade de General Carneiro/PR, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. Luis Otávio Geller Saraiva, inscrito no CPF sob o nº doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. ../2017, Processo Licitatório nº. ../2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (incluindo alimentação diária e transporte) de pacientes em tratamento no Hospital Angelina Caron na cidade de Campina Grande do Sul –Pr. conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referencia o qual é parte integrante deste edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal 016/2009 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços contratação de contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (incluindo alimentação diária e transporte) de pacientes em tratamento no Hospital Angelina Caron na cidade de Campina Grande do Sul –Pr. conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referencia o qual é parte integrante deste edital.

é parte integrante deste edital de conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referencia o qual é parte integrante deste edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de precos preferência em igualdade de condições. CLÁUSULA SEGUNDA DO PRECO
- 2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:

Item Especificação Unid Marca Quantidade Preço Unitário Preço Total



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

- 2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.3 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.4 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.5 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elemento.
- 2.6 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.7 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.8 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.9 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 2.10 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.11 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.12 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.13 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.
- CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
- 3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei n^{o} 8.666/1993.
- 3.3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

- 4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 016/2009;
- 5.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.3 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.4 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.5 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.6 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.7 Emitir a autorização de compra;
- 5.8 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.9 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e execução dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.10 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.12 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- a) Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1° do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- c) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70/2017 PROCESSO № 101/2017 (SRP)

penalidades cabíveis;

- e) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos 23 na cláusula segunda desta Ata;
- f) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- g) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- h) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- j) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.3 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.4 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.5 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.6 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5 A(s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70/2017 PROCESSO № 101/2017 (SRP)

efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



- 7.6 O prazo de entrega será de acordo com o estabelecido no edital, conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante.
- 7.7 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.8 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.9 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.10 As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusivas da fornecedora detentora da
- 7.15 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados conforme especificado no edital.
- 7.16 Todas as despesas relativas à execução dos serviços bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, até 30(trinta) dias contados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
- 8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1° do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.
- 9.2 Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.
- 9.3 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1. A despesa decorrente da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.2 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- 25
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
 - por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia:
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.5 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.7 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.
- 11.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.9 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EFICÁCIA
- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CNP

General Carneiro, dia/mês/ano.

Luis Otávio Geller Saraiva – Prefeito Municipal Empresas Participantes



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

ANEXO VII - MINUTA CONTRATO/TERMO

CONTRATO N.º NumContrato

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ../2017 - PREGÃO PRESENCIAL № ../2017

TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO E A EMPRESA NomeContratado

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, com sede à Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, centro, na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.687.681/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, inscrito no CPF nº 467.176.840-20, doravante denominado CONTRATANTE, e (a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a)
na,
em
Parágrafo Primeiro - Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (incluindo alimentação diária e transportes) de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde para tratamento no Hospital Angelina Caron em Campina Grande do Sul -Pr. conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referencia o qual é parte integrante deste edital. Parágrafo Segundo - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Quant.	Unid	1 ,	Preço Unitário	Preço Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade, sendo fornecido somente com autorização, requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro/PR..

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRECO

Parágrafo Primeiro - O valor global de R\$ (....). Para o período contratual de 12 meses.

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação @generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70 /2017 PROCESSO № 101 /2017 (SRP)

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária próprias, prevista no orçamento do Município de General Carneiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de credito em conta corrente de titularidade da Contratada, até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura em nome do Município de General Carneiro -PR discriminando a modalidade e o número da licitação (Processo Licitatório ../2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº ../2017).

7. CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo V, do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo V do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Parágrafo Primeiro - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo V do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo V do Edital.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOSOMISSOS

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



TEL.: (0**42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 70/2017 PROCESSO Nº 101 /2017 (SRP)

Parágrafo Primeiro - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

General Carneiro, / de / de 2017.

Luis Otávio Geller Saraiva Prefeito Municipal

Empresa contratada



Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № /2017 PROCESSO Nº /2017 (SRP)

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo Licitatório n.º /2017
Pregão Presencial (SRP) n.º/2017
DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 6.204/2007. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.
Cidade, de de
oldde, de
(assinatura do representante legal)
¹ Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos
licitantes